Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1060/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11689/2010
PROTOCOLO	**:**	1012687
ÓRGÃO	**:**	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de dezembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Declarar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual da PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASSILÂNDIA referente ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr JAQUES DOUGLAS DE SOUZA, Presidente, com fundamento no disposto nos arts. 76, II, e 77, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual n. 48, de 1990, combinados com o art. 110 do Regimento Interno TC/MS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício de 2007, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 – APLICAR MULTA REGIMENTAL ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no disposto no art. 53, VII, da Lei Complementar n. 48 de 1990, em face ao atraso, sem causa justificada, na remessa da prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2007;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp